



LDO 2011

**LÊI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2011**

Projeto de Lei

MENSAGEM Nº 027/2010, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Protocolo nº. <u>39</u>
Recebido _____
15 ABR. 2010
 Encarregado



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

O projeto de lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101, de 2000, no tocante aos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, onde estão indicados os Resultados Primário e Nominal e os riscos fiscais que poderão ocorrer durante a execução orçamentária e as providências para saná-los, e se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2011 estão consubstanciadas em anexo próprio, especificando os programas e ações que serão desenvolvidos, estruturados com os respectivos produtos e metas físicas a serem alcançados.

Exmº Sr.

Vereador Joselito Tavares de Abreu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

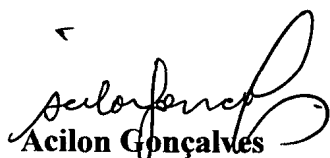
As metas fiscais foram especificadas, em anexo elaborado conforme modelo aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com obrigatoriedade para todos os entes da Federação, e apresentam a situação financeira do Município, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) anos, ou seja, o executado de 2008 a 2009, o em execução de 2010 e as projeções para 2010 a 2013.

Norteou a proposta, a responsabilidade na gestão fiscal, devendo a elaboração da Lei Orçamentária Anual ser comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Município e a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual 2010 - 2013.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

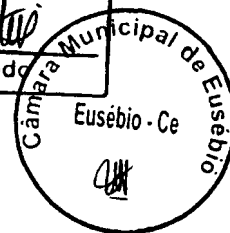
Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 15 de abril de 2010.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº 030 /2010

Protocolo nº. 39
Recebido
15 ABR. 2010
Encarregado



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101 de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola em tempo integral com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;

II - assegurar a universalização do serviço de saúde garantindo à população a atenção básica, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, a atenção de média e alta complexidade, garantindo o atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;

III - apoiar a prática do desporto como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, incentivando o desporto comunitário e assegurando a participação dos atletas de rendimento do Município em competições oficiais;

IV - aprimorar os serviços de assistência social, habitação, trabalho e segurança alimentar e nutricional, objetivando o desenvolvimento social no sentido de amparar e proteger as pessoas no atendimento das necessidades básicas, especialmente a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros;

V - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços públicos essenciais, proporcionando aos munícipes a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

VI - fomentar a agricultura, a pesca e a pecuária de forma sustentável, tornando a produção, distribuição e comercialização otimizada e em equilíbrio com os recursos hídricos e naturais;

VII - promover a gestão ambiental integrada, descentralizada e participativa, de modo a garantir a proteção e a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, com vistas a garantir qualidade de vida a população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

VIII - criar condições para o desenvolvimento do turismo, como forma de crescimento econômico;

IX - apoiar as oportunidades de trabalho e de melhoria de renda da população, através do desenvolvimento articulado dos programas de capacitação profissional com as políticas de turismo e cultura e da intermediação junto ao setor produtivo e o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo federal – 20;
- II – governo estadual – 30;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 9º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual da Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2010, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no mínimo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 15. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 16. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 19. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2011 e a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. O projeto de lei orçamentária anual de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitos de pequena monta.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração

municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 23 e 24 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 26. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 27. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 28. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 30. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 19 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 33. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 37. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2011.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2011 ao Poder Legislativo.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2011.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

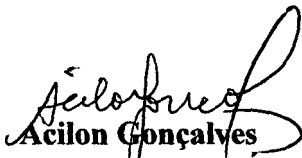
Art. 43. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 44. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 15 de abril de 2010.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e manter o controle externo do Executivo</i>			
	. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Área ampliada/reformada(M²)	150
	. Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	Ação desenvolvida	2
Programa: 0005 GESTÃO PATRIMONIAL			
<i>Objetivo: Prover os órgãos de instalações adequadas para o atendimento da população com conforto e condições de trabalho para os servidores</i>			
	. Construção e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada (M²)	300
	. Reforma da Sede da Secretaria de Saúde	Área reformada(M²)	300
	. Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade reformada/equipada (Unidade)	5
	. Construção do Palácio dos Conselhos	Área construída(M²)	1.000
Programa: 0007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL			
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento da cultura local e apoiar as manifestações artísticas e culturais</i>			
	. Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Artístico	Movimento cultural/artístico apoiado(Unid.)	30
	. Ampliação e Melhoria de Infra Estrutura Cultural	Infraestrutura ampliada/melhorada	2
Programa: 0009 ESPORTE PARA TODOS			
<i>Objetivo: Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania</i>			
	. Ampliação e Recuperação de Infraestrutura Esportiva na Sede	Infraestrutura esportiva ampliada/recuperada	3
	. Ampliação e Recuperação de Infraestrutura Esportiva nos Distritos	Infraestrutura esportiva ampliada/recuperada	1
	. Implantação e Recuperação de Polos de Lazer	Polo implantado/recuperado (Unidade)	1
	. Reforma do Estádio	Estádio reformado (Unidade)	1
	. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto	Evento esportivo apoiado (Unidade)	12
Programa: 0010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
<i>Objetivo: Assegurar a universalização do ensino, através da igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental</i>			
	. Construção de Escolas	Escola construída (Escola)	1
	. Ampliação e Reforma de Escolas	Escola ampliada/reformada (Escola)	12
	. Equipamento de Escolas	Escola equipada (Escola)	29
	. Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada (escola)	3
	. Informatização de Escolas	Escola informatizada (Escola)	6
	. Biblioteca na Escola	Biblioteca implantada (Unidade)	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	. Rádio na Escola	Rádio implantada(Unidade)	10
	. Programa Caminhos da Escola	Equipamento adquirido (Unidade)	2
	. Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Alimentação fornecida (unidade)	35.034
	. Manutenção do Ensino Fundamental em Tempo Integral	Aluno matriculado (Aluno)	11.678
	. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada (Escola)	29
	. Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE	Escola beneficiada (Escola)	18
	. Atendimento com Fardamento Escolar	Aluno atendido (Aluno)	11.678
	. Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado (Aluno)	3.200
	. Apoio à Realização de Eventos Cívicos e Educacionais	Evento apoiado/realizado (Unidade)	4
	. Programa Manutenção e Desenvolvimento da Escola - PMDE	Escola beneficiada (escola)	29
Programa:	. Manutenção do Ensino Fundamental em Tempo Integral	Aluno matriculado (Aluno)	11.678
	0011 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
	<i>Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual</i>		
	. Reforma de Creches	Creche reformada (Creche)	4
	. Equipamento de Creches	Creche equipada (Creche)	3
	. Programa Alfabetização na Idade Certa	Aluno alfabetizado (Aluno)	2.529
	. Construção e Equipamento de Centro de Educação Infantil	Centro construído/equipado (Unidade)	2
	. Manutenção da Educação Infantil	Aluno matriculado (Aluno)	2.397
	. Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil	Alimentação fornecida (Unidade)	7.191
Programa:	0012 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
	<i>Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria</i>		
	. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno matriculado (Aluno)	1.625
	. Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno alfabetizado (Aluno)	203
	. Manutenção da Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos	Alimentação fornecida (unidade)	4.875
Programa:	0013 INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO		
	<i>Objetivo: Assegurar o atendimento do aluno, concludente do ensino fundamental, o acesso ao ensino médio</i>		
	. Apoio ao Estudante do Ensino Médio	Aluno beneficiado (Aluno)	1.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0015 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
<i>Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo as equipes do Program de Saúde da Família como eixo de referência</i>			
. Construção de Unidades Básicas de Saúde da Família		Unidade construída (Unidade)	3
. Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Família		Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipamento de Unidades Básicas de Saúde da Família		Unidade equipada (Unidade)	4
. Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família / PSF		Família atendida (Família)	10.729
Programa: 0016 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
<i>Objetivo: Promover o acesso universal e o atendimento integral da população aos serviços de saúde em hospitais e clínicas especializadas</i>			
. Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Dr. Amadeu Sá		Sector ampliado/reformado (Unidade)	1
. Construção do CAPS Eusébio		Área construída(M ²)	150
. Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA		Imóvel adquirido (Unidade)	1
. Manutenção da Média Complexidade Hospitalar		Atendimento realizado (Unidade)	124.000
. Manutenção do CEO Dra. Berenice Gonçalves		Atendimento realizado (Unidade)	25.200
. Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária Dra. Berenice Gonçalves		Atendimento realizado (Unidade)	2.000
. Manutenção do CAPS Eusébio		Atendimento realizado (Unidade)	5.600
. Manutenção da Policlínica Dr. Acilon Gonçalves		Atendimento realizado (Unidade)	14.400
. Manutenção do Centro de Reabilitação de Eusébio		Atendimento realizado (Unidade)	5.000
. Serviço de Saúde de Alta Complexidade		Paciente atendido (Pessoa)	1.560
. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento		Atendimento realizado (Unidade)	35.000
Programa: 0018 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
<i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde</i>			
. Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental		Fiscalização efetivada (Unidade)	1.000
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica		Agravo notificado e pesquisado(Unid)	600
Programa: 0021 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES			
<i>Objetivo: Assegurar a concessão de benefícios eventuais às pessoas com renda mensal inferior ao salário mínimo, para atender situação de vulnerabilidade temporária</i>			
. Concessão de Benefícios Eventuais		Pessoa Beneficiada(Pessoa)	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0024 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Objetivo: Promover a permanente melhoria da infra-estrutura urbana do Município			
	. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Viária do Município	Infra-estrutura ampliada/melhorada(M²)	35.000
	. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Urbana	Infra-estrutura ampliada/melhorada(M²)	10.000
	. Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais	Estrada ampliada/melhorada(Km)	5
Programa:	0026 SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS		
Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais			
	. Manutenção da Limpeza Urbana	Limpeza urbana realizada (T)	15.000
Programa:	0027 HABITAÇÃO SOCIAL		
Objetivo: Garantir melhores condições de habitação para a população carente			
	. Construção de Moradias	Moradia construída (Unidade)	500
	. Implantação de Melhorias Habitacionais	Família beneficiada (Família)	200
	. Programas Habitacionais de Interesse Social	Ações desenvolvidas (Unidade)	17
Programa:	0028 SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo: Melhorar as condições de vida da população, através da ampliação do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário			
	. Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	Moradia beneficiada (Unidade)	50
	. Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento D'água	Sistema ampliado/melhorado (Unidade)	25
	. Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	População atendida (Porcentagem)	30
	. Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	População atendida (Porcentagem)	30
Programa:	0029 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL		
Objetivo: Monitorar os recursos naturais e reverter sua degradação, através da educação ambiental e da conscientização da população quanto a importância da sustentabilidade sócio ambiental			
	. Preservação Ambiental de Recursos Naturais	Área preservada (Unidade)	4
	. Educação Ambiental	Ação/evento realizados (Unidade)	2
	. Monitoramento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Ação realizada (Unidade)	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0032 TURISMO LOCAL		
Objetivo:	Incentivar o turismo local como ocupação produtiva geradora de renda		
	. Implantação de Infra-estrutura de Turismo	Infra-estrutura implantada (Unidade)	1
Programa:	0035 INCENTIVO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA		
Objetivo:	Assegurar a participação da população como forma de exercício de cidadania e de inclusão social		
	. Manutenção da Casa do Cidadão	Pessoa atendida (Pessoa)	2.500
Programa:	0039 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
Objetivo:	Promover o ordenamento, a engenharia, a fiscalização e a educação no trânsito, como forma de redução do número de acidentes		
	. Operacionalização do Sistema de Trânsito Municipal	Sistema operacionalizado (Unidade)	1
	. Educação e Sinalização de Trânsito	Ação desenvolvida (Unidade)	2
Programa:	0041 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		
Objetivo:	Assegurar a regular arrecadação da receita pública e o controle da execução da despesa pública.		
	. Modernização da Administração Tributária - PMAT	Unidade beneficiada (unidade)	3
Programa:	0042 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Objetivo:	Realizar programas de capacitação continuada de servidores municipais		
	. Capacitação de Servidores Municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
	. Capacitação de Servidores da Educação	Servidor capacitado (Pessoa)	735
	. Capacitação de Servidores da Saúde	Servidor capacitado (Pessoa)	150
Programa:	0044 COMBATE A FOME E AO DESEMPREGO		
Objetivo:	Desenvolver políticas de complementação alimentar, de renda mínima e de capacitação e intermediação para o trabalho de famílias e pessoas carentes		
	. Programa de Renda Mínima	Família beneficiada (Família)	600
	. Programa de Complementação Alimentar	Família beneficiada (Família)	500
	. Capacitação e Intermediação para o Trabalho	Pessoa capacitada/intermediada (Pessoa)	500
Programa:	0046 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
Objetivo:	Assegurar o apoio à implantação de indústrias no Município		
	. Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Ação apoiada (Unidade)	3
Programa:	0047 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		
Objetivo:	Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda de segmentos com dificuldades de acesso ao crédito		
	. Apoio aos Pequenos Negócios	Pequeno negócio apoiado (Unidade)	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0048 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE <i>Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.</i>	Família atendida (Família) Criança e adolescente atendido(Unidade)	200 50
Programa: 0049 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA <i>Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários</i>	Centro implantado (Unidade) Centro implantado (Unidade) Idoso atendido (Pessoa) Criança atendida(Pessoa) Jovem atendido(Pessoa) Família atendida (Família) Jovem beneficiado(Pessoa) Jovem atendido(Pessoa) Família cadastrada(Família)	1 2 500 1.480 1.200 9.600 150 250 6.500
Programa: 0052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL <i>Assegurar o atendimento especializado e pedagógico às crianças necessitadas de atenção especial</i>	Núcleo implantado (Unidade) Aluno atendido(Aluno)	1 42
Programa: 0054 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA <i>Garantir o atendimento com medicamentos básicos a todo usuário do sistema municipal de saúde.</i>	População beneficiada(Unidade) População beneficiada(Pessoa)	41.307 400
Programa: 0055 DEFESA CIVIL <i>Assegurar a prevenção e o enfrentamento de calamidades públicas, através da articulação com os demais setores do Município e o atendimento à população afetada</i>	Família atendida(Família)	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0056 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL		
Objetivo: <i>Garantir a segurança pública para a população e a patrimonial dos próprios do Município</i>			
	. Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	Ação desenvolvida (Unidade)	1
	. Coordenação da Segurança Pública e Cidadania do Município	Ação desenvolvida (Unidade)	1
Programa:	0057 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE		
Objetivo: <i>Desenvolver ações envolvendo a participação e o empoderamento da juventude como forma de inclusão política e social</i>			
	. Foruns da Juventude	Evento realizado (Unidade)	2
	. Promoção do protagonismo da Juventude	Jovem apoiado (Pessoa)	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	90.697	86.791	0,1218	99.621	91.228	0,1211	109.254	95.736	0,2414
Receitas Primárias (I)	88.542	84.729	0,1189	97.229	89.038	0,1182	106.587	93.399	0,2356
Despesa Total	86.671	82.939	0,1163	95.132	87.117	0,1156	104.249	91.350	0,2304
Despesas Primárias (II)	84.489	80.851	0,1134	92.700	84.890	0,2206	101.637	89.075	0,2246
Resultado Primário (I - II)	4.053	3.878	0,0054	4.529	4.148	0,0055	5.050	4.324	0,0112
Resultado Nominal	-3.272	-2.745	-0,0044	-4.072	-3.225	-0,0049	-4.705	-3.479	-0,0104
Dívida Pública Consolidada	5.733	5.486	0,0077	3.728	3.414	0,0045	1.327	1.163	0,0029
Dívida Consolidada Líquida	-12.236	-11.709	-0,0164	-16.308	-14.934	-0,0198	-21.013	-18.413	-0,0464

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB estadual (crescimento % anual)	5,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,0	5,5	5,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	74.492.000	82.268.000	90.856.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2009 no valor R\$ 60.786 milhões e de 2010 no valor de R\$ 67.451 milhões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.263	0,1382	85.188	0,1401	925	1,10
Receitas Primárias (I)	82.313	0,1350	83.196	0,1369	883	1,07
Despesa Total	80.450	0,1319	80.468	0,1324	18	0,02
Despesas Primárias (II)	78.468	0,1287	78.290	0,1288	-178	-0,23
Resultado Primário (I - II)	3.845	0,0063	4.906	0,0081	1.061	-
Resultado Nominal	1.625	0,0027	-7.802	-0,0128	-9.427	-
Dívida Pública Consolidada	7.372	0,0121	6.706	0,0110	-666	-9,03
Dívida Consolidada Líquida	-8.964	-0,0147	-18.391	-0,0303	-9.427	-

FONTE: LDO 2010 e Balanço Geral 2009

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2009	60.988.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2009*	60.786.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	79.406	85.188	7,28	102.799	20,67	109.696	6,71	120.048	9,44	131.312	9,38	
Receitas Primárias (I)	77.534	83.137	7,23	99.401	19,56	107.243	7,89	117.214	9,30	128.265	9,43	
Despesa Total	74.178	80.468	8,48	102.799	27,75	109.696	6,71	120.048	9,44	131.312	9,38	
Despesas Primárias (II)	72.740	78.290	7,63	100.404	28,25	106.770	6,34	116.786	9,38	130.462	11,71	
Resultado Primário (I - II)	4.794	4.847	-	-1.003	-	473	-	428	-	-2.197	-	
Resultado Nominal	-2.736	-7.802	-	-5.507	-	-8.223	-	-8.999	-	-7.320	-	
Dívida Pública Consolidada	8.353	6.706	-19,72	6.820	1,70	4.523	-33,68	1.778	-60,69	850	-52,19	
Dívida Consolidada Líquida	-10.589	-18.391	-	-23.898	-	-32.121	-	-41.120	-	-48.440	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	87.704	88.851	1,31	102.799	15,70	104.972	2,11	109.934	4,73	115.065	4,67	
Receitas Primárias (I)	85.636	86.712	1,26	99.401	14,63	102.625	3,24	107.339	4,59	112.395	4,71	
Despesa Total	81.930	83.928	2,44	102.799	22,48	104.972	2,11	109.934	4,73	115.065	4,67	
Despesas Primárias (II)	80.341	81.656	1,64	100.404	22,96	102.172	1,76	106.947	4,67	114.450	7,02	
Resultado Primário (I - II)	5.295	5.055	-	-1.003	-	453	-	4.148	-	-2.056	-	
Resultado Nominal	-3.022	-7.486	-	-4.716	-	-6.840	-	-6.918	-	-4.791	-	
Dívida Pública Consolidada	9.226	6.994	-24,19	6.820	-2,49	4.328	-36,54	1.628	-62,38	745	-54,22	
Dívida Consolidada Líquida	-11.696	-19.182	-	-23.898	-	-30.738	-	-37.656	-	-42.447	-	

FONTE: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2008	2009	2010	2011	2012	2013	
5,9	4,3	4,9	4,5	4,5	4,5	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Operações de Crédito (a)	0	0	1.197	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.872	1.992	2.191	2.443	2.824	3.037
Alienação de Ativos(c)	0	59	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	79.406	85.188	102.799	109.696	120.048	131.312
(-) a, b, c, d, e, f	1.872	2.051	3.398	2.453	2.834	3.047
Receitas Primárias:	77.534	83.137	99.401	107.243	117.214	128.265

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.438	2.178	2.395	2.926	3.262	3.598
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	74.178	80.468	102.799	109.696	120.048	131.312
(-) g, h, i	1.438	2.178	2.395	2.926	3.262	3.598
Despesa Primárias	72.740	78.290	100.404	106.770	116.786	127.714

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	8.353	6.706	6.820	4.523	1.778	851
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	8.353	6.706	6.820	4.523	1.778	851

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	8.353	6.706	6.820	4.523	1.778	850
Ativo Disponível (n)	20.024	25.143	30.997	37.067	43.441	50.133
Haveres Financeiros(o)	1.859	1.824	1.778	1.757	1.768	1.699
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.941	1.870	2.057	2.180	2.311	2.542
"=(n+o)-p"	18.942	25.097	30.718	36.644	42.898	49.290
Dívida Consolidada Líquida	-10.589	-18.391	-23.898	-32.121	-41.120	-48.440

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2007
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	6.530
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	6.530

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.530
Ativo Disponível (n)	15.848
Haveres Financeiros(o)	2.081
(-) Restos a Pagar Processados(p)	3.546
"=(n+o)-p"	14.383
Dívida Consolidada Líquida	-7.853

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA

Receitas Realizadas 2007/2009, Revisada 2010 e Estimadas 2011/2013

R\$ 1,00

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receitas Correntes	53.708.520	76.571.341	86.460.333	95.177.700	105.218.600	116.459.200	128.727.600
Receitas Tributárias	8.148.181	11.263.417	12.787.399	13.946.600	15.491.900	17.211.300	19.124.900
Impostos	7.805.076	10.900.441	12.271.334	13.498.500	14.992.300	16.654.300	18.503.800
IPITU	1.206.884	1.390.261	2.392.002	2.631.200	2.933.800	3.271.200	3.647.400
ITBI	863.576	1.979.810	1.976.657	2.174.300	2.424.300	2.703.100	3.014.000
ISS	5.260.522	6.636.509	6.934.989	7.628.500	8.505.800	9.483.900	10.574.600
Transf. do IRRF	474.094	893.861	967.686	1.064.500	1.128.400	1.196.100	1.267.800
Taxas	343.105	362.976	516.065	448.100	499.600	557.000	621.100
Receitas de Contribuições	2.721.853	2.956.129	3.789.923	3.981.500	4.196.000	4.422.400	4.661.500
Contribuição do Servidor para RPPS	1.422.798	1.469.698	1.928.652	2.025.100	2.146.600	2.275.400	2.411.900
COMPREV	0	0	91.780	96.400	96.400	96.400	96.400
Contribuição para Iluminação Pública	1.299.055	1.486.431	1.769.491	1.860.000	1.953.000	2.050.600	2.153.200
Receita Patrimonial	1.294.545	1.916.030	2.038.857	2.242.700	2.500.500	2.888.200	3.108.800
Remuneração de Depósitos Bancários	296.831	1.233.515	666.115	732.600	816.800	910.800	1.015.500
Títulos Responsab. Governo Federal	997.714	638.840	1.325.787	1.458.400	1.626.100	1.913.100	2.021.600
Outras Receitas Patrimoniais	0	43.675	46.955	51.700	57.600	64.300	71.700
Receita de Serviços	252.655	0	0	1.000	1.000	1.000	1.000
Serviços de Saúde	252.655	0	0	1.000	1.000	1.000	1.000
Transferências Correntes	39.876.646	59.647.970	66.216.933	73.202.700	81.066.800	89.798.800	99.502.100
Transferências da União	16.772.967	23.788.031	25.510.691	28.204.900	30.954.100	33.982.900	37.327.200
Cota-parte do FPM	11.556.395	14.397.243	13.699.617	15.070.000	16.803.100	18.735.400	20.889.900
Cota-parte do ITR	434	503	301	500	500	500	500
Fundo Especial do Petróleo	124.623	191.991	139.384	153.300	170.900	190.600	212.500
Transferência da FEX	129.063	141.712	45.055	49.600	55.300	61.600	68.700
Transf. Simples Nacional	386.703	960.367	1.091.861	1.201.000	1.339.100	1.493.100	1.664.800
Comp. Financeira Recursos Minerais	11.190	18.201	18.203	20.300	22.600	23.200	28.100
Transferências Financeiras LC 87/96	112.552	146.228	152.990	168.300	187.700	209.200	233.300
Transferências de Recursos do SUS	2.893.544	6.499.396	8.745.915	9.620.500	10.293.900	11.014.500	11.785.500
Transferências de Recursos do FNAS	511.788	496.218	574.063	631.500	675.700	723.000	773.600
Transferências de Recursos do FNDE	668.039	515.360	534.711	730.500	781.600	836.300	894.900
Contribuição do Salário Educação	378.636	420.812	508.591	559.400	623.700	695.500	775.400
Transferências dos Estados	13.598.869	22.518.026	24.734.351	27.207.800	30.336.700	33.825.400	37.715.300
Cota-parte IPVA	795.209	1.067.548	1.330.666	1.463.700	1.632.000	1.819.700	2.029.000
Cota-parte ICMS	12.483.717	21.083.390	23.145.546	25.460.100	28.388.000	31.652.600	35.292.700
Cota-parte do IPI-ex	150.715	157.921	119.664	131.600	148.700	163.600	182.400
Cota-parte da CIDE	89.671	75.068	45.510	50.100	55.900	62.300	69.400
Cota-parte Royalties Petróleo	79.557	134.099	92.965	102.300	114.100	127.200	141.800
Transferências Multigovernamentais	9.400.760	13.189.907	15.700.036	17.270.000	19.256.000	21.470.500	23.939.600
Transferências do FUNDEB	9.400.760	13.189.907	15.700.036	17.270.000	19.256.000	21.470.500	23.939.600
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	20.000	20.000	20.000	20.000
Transferências de Convênios	104.050	152.006	271.855	520.000	520.000	520.000	520.000
Outras Receitas Correntes	1.414.640	787.795	1.627.221	1.803.200	1.962.400	2.137.500	2.329.300
Multas e Juros de Mora	0	0	0	1.100	1.200	1.300	1.500
Multas Previstas na Legislação do trânsito	0	0	17.523	72.000	80.300	89.500	98.800
Receitas da Dívida Ativa	747.015	698.726	703.647	740.300	777.300	816.100	856.900
Indenizações e Restituições	36.501	69.128	62.140	61.500	68.600	76.500	85.300
Outras Receitas	631.124	19.941	843.911	928.300	1.035.000	1.154.100	1.286.800
Receitas de Capital	6.394.025	8.700.111	2.755.206	12.357.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
Alienação de Bens	0	0	59.400	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito Internas	0	0	0	1.197.000	0	0	0
Transferências de Convênios	6.394.025	8.700.111	2.695.806	11.160.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	257.147	715.855	3.545.685	3.723.000	3.909.000	4.105.000	4.310.000
Deduções para Formação do FUNDEF	-4.049.169	-6.580.845	-7.573.436	-8.458.840	-9.431.600	-10.516.200	-11.725.560
TOTAL GERAL DA RECEITA	56.053.376	79.406.462	85.187.788	102.798.860	109.696.000	120.048.000	131.312.040
Receita Financeira	1.294.545	1.872.355	1.991.902	2.191.000	2.442.900	2.823.900	3.037.100
RECEITA PRIMÁRIA	54.758.831	77.534.107	83.195.886	100.607.860	107.253.100	117.224.100	128.274.940
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.236.553	68.520.798	77.050.025	84.693.760	93.640.400	103.667.600	114.590.140

Fonte: Balanço Geral 2007/2009 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores de 2007 a 2009 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

Para o exercício de 2010 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Os exercícios de 2011 a 2013, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) 5,5 ao ano; Inflação média (%) IPCA = 4,5 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2007-2009, Revisada 2010 e Projetada 2011-2013

R\$ 1,00

Especificação	EXECUTADA	EXECUTADA	EXECUTADA	REVISADA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Despesas Correntes	44.517.445	58.224.533	69.950.079	78.554.360	83.180.400	88.585.600	96.561.060
Pessoal e Encargos Sociais	21.749.134	27.299.121	33.107.802	40.288.600	42.705.900	45.268.300	48.984.400
Juros e Encargos da Dívida	37.683	87.878	166.957	180.000	220.000	245.000	274.000
Outras Despesas Correntes	22.730.628	30.837.534	36.675.320	38.085.760	40.254.500	43.072.300	47.302.660
Despesas de Capital	6.139.605	15.953.920	10.517.867	23.294.500	25.565.600	30.412.400	33.600.980
Investimentos	5.202.166	14.517.680	8.500.672	20.764.500	22.359.600	26.895.400	32.250.980
Inversões Financeiras	74.340	85.950	6.600	315.000	500.000	500.000	500.000
Amortização da Dívida	863.099	1.350.290	2.010.595	2.215.000	2.706.000	3.017.000	850.000
Reserva de Contingência				950.000	950.000	1.050.000	1.150.000
Reserva do RPPS				5.853.900	6.070.000	6.374.000	6.692.000
Total Geral da Despesa	50.657.050	74.178.453	80.467.946	102.798.860	109.696.000	120.048.000	131.312.040
Despesa Financeira	900.782	1.438.168	2.177.552	2.395.000	2.926.000	3.262.000	1.124.000
Despesa Primária	49.756.268	72.740.285	78.290.394	100.403.860	106.770.000	116.786.000	130.188.040



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	80.632	100,00	60.757	100,00	49.618	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	80.632	100,00	60.757	100,00	49.618	100,00

FONTE: Balanço Geral 2007/2009

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	0	100,00	13.881	100,00	11.492	100,00
TOTAL	0	100,00	13.881	100,00	11.492	100,00

Fonte: Balanço Geral 2007/2009.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	59	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	59	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	59	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	59	0	0
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Balanço Geral 2007/2009.

Notas:

Em 2009 foram alienados ativos no valor de R\$ 59 mil, sendo totalmente aplicados em investimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)			R\$ milhares
RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA(I))	2.678	3.470	6.894
RECEITAS CORRENTES	2.421	2.754	3.348
Receita de Contribuições	1.423	1.470	2.021
Pessoal Civil	1.423	1.470	1.929
Outras Contribuições Previdenciárias		0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	92
Receita Patrimonial	998	1.283	1.326
Outras Receitas Correntes	0	1	1
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II))	257	716	3.546
RECEITAS CORRENTES	257	716	2.552
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	257	716	2.552
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	994
Receita Patrimonial	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	2.678	3.470	6.894
DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)	821	1.095	1.465
ADMINISTRAÇÃO	179	142	276
Despesas Correntes	179	135	276
Despesas de Capital	0	7	0
PREVIDÊNCIA	642	953	1.189
Pessoal Civil	642	473	638
Outras Despesas Previdenciárias	0	480	551
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	480	551
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas cCorrentes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	821	1.095	1.465
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)	1.857	2.375	5.429
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.857	2.375	5.429
BENS E DIREITOS DO RPPS	11.547	13.910	18.341

FONTE: Balanço Geral 2007/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2009	5.737.516	718.660	5.018.856	19.107.617	
2010	6.287.951	906.396	5.381.555	24.178.154	
2011	7.078.511	1.224.977	5.853.534	29.706.643	
2012	7.903.372	1.564.662	6.338.709	35.707.836	
2013	8.798.348	2.003.438	6.794.910	42.152.286	
2014	9.741.563	2.576.577	7.164.986	48.955.106	
2015	10.710.798	3.267.630	7.443.168	56.026.495	
2016	12.046.020	6.367.047	5.678.974	61.325.768	
2017	12.298.361	7.802.477	4.495.885	65.488.458	
2018	12.771.018	8.824.801	3.946.217	69.110.319	
2019	13.401.272	10.198.308	3.202.964	71.985.464	
2020	13.852.092	11.645.806	2.206.286	73.866.666	
2021	14.154.183	12.818.452	1.335.731	74.880.779	
2022	14.505.965	14.451.129	54.836	74.609.655	
2023	14.655.363	16.050.770	-1.395.406	72.892.850	
2024	14.622.249	17.794.655	-3.172.406	69.401.732	
2025	14.403.932	19.861.898	-5.457.966	63.629.497	
2026	13.829.494	21.779.428	-7.949.935	55.375.794	
2027	13.059.546	23.919.409	-10.859.863	44.217.834	
2028	11.955.764	26.455.770	-14.500.006	29.428.898	
2029	10.457.165	28.654.446	-18.197.280	10.959.706	
2030	8.699.227	31.454.385	-22.755.158	-12.059.486	
2031	7.502.677	33.667.786	-26.165.109	-38.468.517	
2032	7.766.214	36.425.253	-28.659.039	-67.365.965	
2033	8.112.670	40.005.374	-31.892.704	-99.480.624	
2034	8.268.602	43.224.522	-34.955.920	-134.623.651	
2035	8.463.780	46.553.007	-38.089.227	-172.873.777	
2036	8.548.142	49.354.931	-40.806.789	-213.813.790	
2037	8.675.449	52.043.032	-43.367.583	-257.299.650	
2038	8.834.222	54.651.421	-45.817.199	-303.223.443	
2039	9.031.427	57.442.599	-48.411.172	-351.731.321	
2040	9.139.894	59.996.870	-50.856.976	-402.670.340	
2041	9.280.034	62.346.187	-53.066.153	-455.808.147	
2042	9.619.501	64.858.729	-55.239.228	-511.111.970	
2043	9.719.787	67.136.097	-57.416.309	-568.580.009	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2044	9.834.869	69.258.810	-59.423.941	-628.045.350	
2045	9.939.082	71.267.172	-61.328.091	-689.404.734	
2046	9.989.689	72.949.459	-62.959.770	-752.384.229	
2047	10.030.515	74.209.031	-64.178.515	-816.573.563	
2048	10.083.375	75.050.646	-64.967.271	-881.547.057	
2049	10.148.535	75.585.512	-65.436.978	-946.989.160	
2050	10.176.111	75.749.928	-65.573.817	-1.012.567.184	
2051	10.192.089	75.721.000	-65.528.911	-1.078.100.264	
2052	10.102.856	75.165.302	-65.062.446	-1.143.163.142	
2053	10.010.062	74.203.463	-64.193.401	-1.207.356.543	
2054	9.876.102	72.843.261	-62.967.159	-1.270.323.702	
2055	9.694.160	71.084.247	-61.390.087	-1.331.713.789	
2056	9.463.956	68.935.092	-59.471.135	-1.391.184.924	
2057	9.186.213	66.413.250	-57.227.037	-1.448.411.961	
2058	8.862.593	63.544.763	-54.682.170	-1.503.094.131	
2059	8.495.679	60.363.902	-51.868.223	-1.554.962.354	
2060	8.088.952	56.912.475	-48.823.523	-1.603.785.877	
2061	7.646.669	53.238.611	-45.591.943	-1.649.377.820	
2062	7.173.749	49.395.400	-42.221.651	-1.691.599.471	
2063	6.675.690	45.439.201	-38.763.511	-1.730.362.982	
2064	6.158.451	41.427.816	-35.269.365	-1.765.632.346	
2065	5.628.307	37.418.526	-31.790.220	-1.797.422.566	
2066	5.091.827	33.466.472	-28.374.644	-1.825.797.210	
2067	4.555.780	29.623.131	-25.067.351	-1.850.864.562	
2068	4.027.055	25.935.102	-21.908.048	-1.872.772.609	
2069	3.512.617	22.443.277	-18.930.660	-1.891.703.270	
2070	3.019.385	19.182.271	-16.162.886	-1.907.866.156	
2071	2.554.038	16.179.892	-13.625.855	-1.921.492.011	
2072	2.122.773	13.456.896	-11.334.123	-1.932.826.133	
2073	1.730.961	11.026.607	-9.295.645	-1.942.121.779	
2074	1.382.775	8.894.793	-7.512.018	-1.949.633.797	
2075	1.086.259	7.113.803	-6.027.544	-1.955.661.341	
2076	825.849	5.510.489	-4.684.640	-1.960.345.981	
2077	616.670	4.230.953	-3.614.284	-1.963.960.265	
2078	450.207	3.197.036	-2.746.829	-1.966.707.094	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2079	321.846	2.380.050	-2.058.203	-1.968.765.297	
2080	225.930	1.748.442	-1.522.512	-1.970.287.809	
2081	156.380	1.270.017	-1.113.637	-1.971.401.446	
2082	107.261	913.986	-806.725	-1.972.208.171	

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 06/06/2009 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 1.198.083,76; taxa de crescimento vegetativo de 1,00% ao ano; idade média de 41 anos; taxa de inflação média de 5,00% ao ano; taxa de crescimento real do salário mínimo e demais benefícios de 1,00% ao ano; e juros real de 6,00% ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

F, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milha

PROGRAMAS/ ÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
ria os	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
		0	0	0	-

o de renúncia de receita para o período 2011-2013, além dos benefícios já existentes, que
as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das
eita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de